



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 359/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de ABONO - FUNDEB aos Profissionais da educação Básica da Rede Municipal de Ensino, do município de Francisco Macedo/PI, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faço saber que a Câmara Municipal, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, Aprovou e, eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a atribuir em caráter excepcional e eventual somente no exercício de 2024, abono salarial, pelo recebimento de Recurso do FUNDEB, exclusivamente para os Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício lotados na Secretaria Municipal de Educação.

I - Mesmo com o cumprimento da Lei do Piso Nacional do Magistério, esse fato é motivado através de boas práticas de gestão e acumulada com as medidas do Governo Federal na desoneração da folha de pagamento, conforme Lei Federal nº. 14.973/2024.

II – Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

III – O Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020, em 2024, que tem como justificativa a conjuntura no inciso I.

IV – O abono a que se refere o *caput* deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, assim como não incidirá descontos para fins de contribuição previdenciária, nos moldes da Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal, portanto não servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 2º – Os profissionais que ingressaram no exercício de 2024 e aqueles que foram afastados por licença médica ou foram demitidos ou desligados durante o esse período, farão jus ao abono de forma proporcional, considerando os dias e meses efetivamente trabalhados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 3º - Caso o servidor possuir mais de uma matrícula ou matrícula com extensão de carga horária, o mesmo será contemplado de forma proporcional as horas trabalhadas.

Art. 4º – No caso a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei, fica o gestor municipal autorizado, caso necessário, a pagar em mais de uma parcela o complemento que não seja suficiente à aplicação constitucional do 70%, a parcela complementar com o saldo remanescente na conta específica do FUNDEB do município, entre os profissionais supracitados.

I – O valor do abono será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, objetivando a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, aos profissionais da educação básica.

II – A concessão do abono complementar, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB.

III – O abono complementar obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado com base em suas cargas horárias e dias trabalhados.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 09/12/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/12/2024.



ID: 780CE8A1F0C74



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 359/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de ABONO - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, do município de Francisco Macedo/PI, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faço saber que a Câmara Municipal, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, Aprovou e, eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a atribuir em caráter excepcional e eventual somente no exercício de 2024, abono salarial, pelo recebimento de Recurso do FUNDEB, exclusivamente para os Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício lotados na Secretaria Municipal de Educação.

I - Mesmo com o cumprimento da Lei do Piso Nacional do Magistério, esse fato é motivado através de boas práticas de gestão e acumulada com as medidas do Governo Federal na desoneração da folha de pagamento, conforme Lei Federal nº. 14.973/2024.

II - Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

III - O Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020, em 2024, que tem como justificativa a conjuntura no inciso I.

IV - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento do disposto dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, assim como não incidirá descontos para fins de contribuição previdenciária, nos moldes da Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal, portanto não servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 2º - Os profissionais que ingressaram no exercício de 2024 e aqueles que foram afastados por licença médica ou foram demitidos ou desligados durante o esse período, farão jus ao abono de forma proporcional, considerando os dias e meses efetivamente trabalhados.

Carvalho 1



**PROCURE UM
HEMOCENTRO
E SEJA UM
DOADOR
REGULAR**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 3º - Caso o servidor possuir mais de uma matrícula ou matrícula com extensão de carga horária, o mesmo será contemplado de forma proporcional as horas trabalhadas.

Art. 4º - No caso a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei, fica o gestor municipal autorizado, caso necessário, a pagar em mais de uma parcela o complemento que não seja suficiente à aplicação constitucional do 70%, a parcela complementar com o saldo remanescente na conta específica do FUNDEB do município, entre os profissionais supracitados.

I - O valor do abono será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, objetivando a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, aos profissionais da educação básica.

II - A concessão do abono complementar, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB.

III - O abono complementar obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado com base em suas cargas horárias e dias trabalhados.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 09/12/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/12/2024.

SANCIONADA
Nesta Data, 16/12/2024
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 359
16/12/2024

PROMULGADA
Nesta Data, 16/12/2024
Publicação, Registro e Cumprimento
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 022.400.663-70
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES